

Prefeitura Municipal de Rio Claro

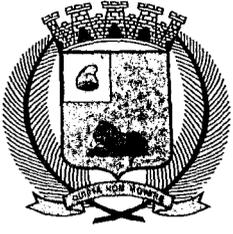
Estado de São Paulo

2.

170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	29.800,00
0029 - 31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	50.000,00
0034 - 31901300 - Obrigações Patronais	
170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	2.100,00
0035 - 31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	14.100,00
0036 - 31911300 - Obrigações Patronais - Intra Ofss	
TOTAL	2.581.800,00

UNID. ORÇ. 17.02 – MANUTENÇÃO TÉCNICA	
170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	1.523.500,00
0045 - 31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	449.000,00
0046 - 31901300 - Obrigações Patronais	
170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	286.500,00
0047 - 31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	30.500,00
0048 - 31911300 - Obrigações Patronais - Intra Ofss	
170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos	42.300,00
0054 - 31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
170201.1712250082.034 - Atividades Concedidas e de Apoio - PPP	7.000.000,00
0060 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
170201.1712250082.035 - Atividades Acessórias - PPP	400.000,00
0061 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL	9.731.800,00
TOTAL GERAL	12.313.600,00

151



Prefeitura Municipal de Rio Claro

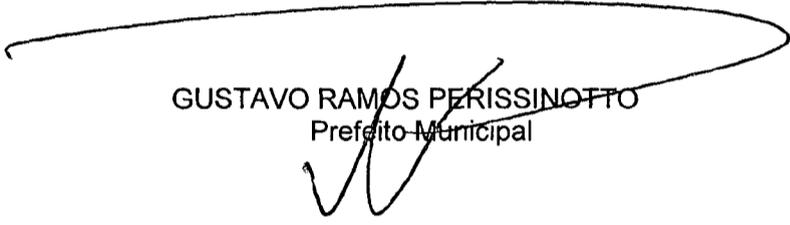
Estado de São Paulo

3.

Artigo 3º - Ficam incluídos no Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 (Lei Municipal n.º 5127/17) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, o crédito e as despesas de que tratam essa lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 213/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 213/2021, PROCESSO Nº 15936-254-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no orçamento do DAAE e dá outras providências.

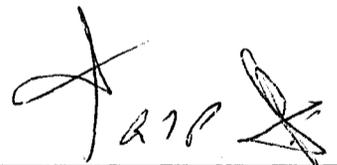
A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos **depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas ainda serão apuradas no Balanço Orçamentário de 2021, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação do presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4320/64 e portanto não provadas como excesso de arrecadação, devendo assim ser transformado o projeto em crédito adicional especial, pois ainda não tem apurado a Fonte para o devido crédito, tendo apenas a expectativa de excesso de arrecadação a ser apurado, não provando assim o reforço de dotação orçamentária.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Suplementar Adicional para manutenção administrativa e técnica, mas sem determinar a Fonte e nem provar que está havendo excesso de arrecadação no orçamento de 2021, devendo o mesmo deve ser alterado para Crédito Suplementar Especial conforme define legislação abaixo descrita no artigo 41 da Lei Federal nº 4320/64:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

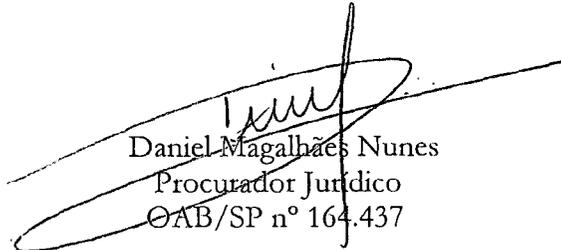
Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the initials 'RTP'.

Câmara Municipal de Rio Claro

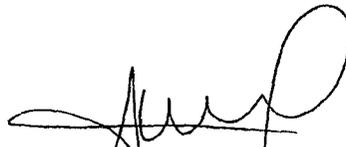
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade com ressalva acima mencionada**.

Rio Claro, 16 de novembro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n° 164.437


Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP n° 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP n° 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

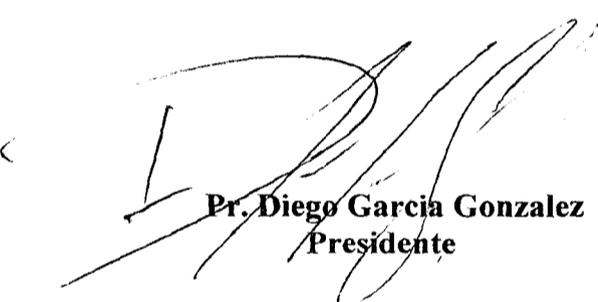
PROCESSO 15936-254-21

PARECER Nº 171/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de novembro de 2021.



Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente



Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PROCESSO 15936-254-21

PARECER Nº 168/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de novembro de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



Rafael Henrique Andreetta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PROCESSO 15936-254-21

PARECER Nº 147/2021

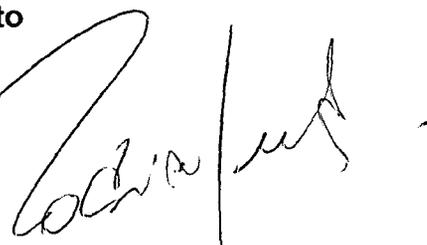
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências).

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de novembro de 2021.

Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PROCESSO 15936-254-21

PARECER Nº 125/2021

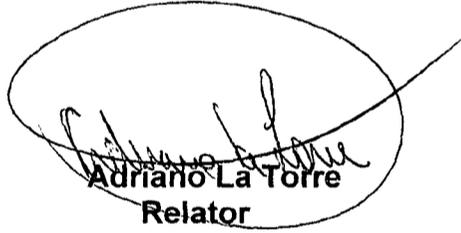
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de novembro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PROCESSO 15936-254-21

PARECER Nº 136/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de novembro de 2021.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro